



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

Prefeito: EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA

Criado pela Lei Municipal nº 14/97, de 07 de julho de 1997

São José dos Ramos, 01 de abril de 2020

EDIÇÃO N 01/04/2020

Distribuição Gratuita

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo coronavírus (COVID – 19).

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos, PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID – 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO A declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020 do Estado da Paraíba, que declara estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública e suas repercussões nas finanças públicas no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as ações estabelecidas nos Decretos Municipais nº 008/2020 e 010/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito local, o que inclui a suspensão de serviços não essenciais;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no Município de São José dos Ramos, firmada por meio do Decreto Municipal nº 012/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional no âmbito de São José do Ramos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento das áreas rurais e urbanas, bem como garantir o recebimento dos benefícios do Garantia Safra dentre outros e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º - **Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 de 24 de março de 2020, ficam mantidas as**



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

Prefeito: EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA

Criado pela Lei Municipal nº 14/97, de 07 de julho de 1997

São José dos Ramos, 01 de abril de 2020

EDIÇÃO N 01/04/2020

Distribuição Gratuita

suspensões das atividades relacionadas no Art. 2º do parágrafo §1º do referido decreto, exceto o inciso II (restaurantes e lanchonetes), inciso VI (Oficinas mecânicas) e inciso VII (Lojas de construção);

§1º - Não incorrem na vedação de que trata o Art.2º, parágrafo §1º, inciso VI, do Decreto nº 010/2020, o funcionamento das oficinas mecânicas, podendo prestar o serviço desde que as mesmas respeitem as devidas regras e normas de prevenção como; evitar aglomeração de pessoas, manter a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes, disponibilizando álcool em gel e/ou álcool 70% e observando as demais regras sanitárias;

§2º - A suspensão de atividades a que se refere o inciso VII, parágrafo §1º do Art.2º, do Decreto 010/2020, o funcionamento das casas de construção, poderão funcionar para aquisição de produtos necessários a realização de serviços, fazer entregas em domicílios e ofertar os demais serviços, evitando aglomeração de pessoas, priorizando o atendimento um a cada vez, respeitando a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes, disponibilizando de álcool em gel e/ou álcool 70% e observando as demais regras sanitárias;

§3º Não incorre na vedação de que trata o Art. 2º parágrafo II inciso §1º, do Decreto 010/2020, os restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias estão autorizados o seu funcionamento para o fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas e transeantes, respeitando a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes e observando as demais recomendações da vigilância sanitária.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços nas repartições públicas municipais em regime de expediente interno e/ou *Home Office*, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, exceto os das Secretarias de Saúde, Infraestrutura, Desenvolvimento Humano e Agricultura, afim de atender os serviços prioritários à população como: consultas, cadastros, bolsa família, pareceres, seguros Safra, horas de trator, fornecimento de NIS e outros, evitando aglomeração de pessoas, priorizando o atendimento dos serviços, respeitando a distância mínima de 2 metros entre os clientes, disponibilização de álcool em gel e/ou álcool 70% e observando as demais regras sanitárias;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir da data de 31/03/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM, 01 DE ABRIL DE 2020.

São José dos Ramos, 31 de março de 2020.

EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA
PREFEITO